

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

EDITAL Nº 9/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no âmbito das atribuições conferidas pelo art. 49 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e considerando o disposto no art. 200 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, e na Portaria GM/MS nº 8.403, de 14 de outubro de 2025, que institui o Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS, em conformidade com o Programa Agora Tem Especialistas, convoca as instituições federais, os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distrital e as instituições privadas sem fins lucrativos para solicitação de incentivos financeiros destinados a preceptores e coordenadores de Programas de Residência Médica - PRM, nos termos e condições do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a adesão de Programas de Residência Médica - PRM para a concessão de incentivos financeiros, na forma de bolsas, destinados a preceptores e coordenadores de PRM, no âmbito do Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS, instituído pela Portaria GM/MS nº 8.403, de 14 de Outubro de 2025, para fomentar a fixação, a qualificação e a valorização de preceptores e coordenadores de PRM, com foco em especialidades e áreas de atuação estratégicas, bem como em territórios e regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde, em conformidade com o Programa Agora Tem Especialistas.

1.2. Considera-se preceptor e coordenador de PRM conforme definido em normativas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

1.3. Este edital resultará na homologação da adesão de programas para a concessão de incentivos financeiros aos preceptores e coordenadores de PRM, considerando a disponibilidade orçamentária do Ministério da Saúde e o quantitativo de vagas autorizadas pela CNRM para cada PRM.

2. DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitatis – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF



2.1. Farão jus aos incentivos financeiros, na forma de bolsa mensal, preceptores e coordenadores dos PRM selecionados por este edital, desde que validados pela Comissão de Residência Médica - Coreme da instituição ou órgão ofertante e cadastrados em sistema específico definido pelo Ministério da Saúde, nos seguintes valores:

I - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para preceptor; e

II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para coordenador de PRM.

2.2. Para cada programa selecionado por meio deste edital, serão observados os seguintes quantitativos para concessão de incentivos financeiros:

I - 1 (uma) bolsa destinada ao coordenador de PRM por programa de residência médica; e

II - 1 (uma) bolsa destinada ao preceptor a cada 3 (três) vagas de residentes autorizadas pela CNRM, assegurando, no mínimo, 1 (uma) bolsa de preceptor por PRM.

2.3. Para cada programa selecionado por meio deste edital, será realizado o pagamento de 1 (uma) bolsa de preceptor a cada 3 (três) vagas efetivamente ocupadas por residentes, com o pagamento de, no mínimo, 1 (uma) bolsa de preceptor por PRM, sendo necessário o cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

I - a existência de, no mínimo, 1 (uma) vaga de residência médica ocupada no respectivo programa;

II - manutenção de vínculo ativo do preceptor no programa de residência médica selecionado em edital, mantendo efetivo exercício da função de preceptoria por no mínimo 12 horas semanais; e

III - manutenção de credenciamento da instituição ofertante e de autorização do PRM no âmbito da CNRM.

2.3.1. Para fins de início do pagamento do incentivo financeiro aos preceptores, conforme disposto no subitem 2.3, será considerado o quantitativo de vagas ocupadas por residentes na data de publicação da portaria de homologação da concessão dos incentivos, até que sejam utilizados os dados da competência do mês de abril de cada ano, conforme dados registrados no sistema da CNRM.



2.4. Para cada programa selecionado por meio deste edital, será realizado o pagamento de 1 (uma) bolsa de coordenador de PRM, sendo necessário o cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

I - a existência de, no mínimo, 1 (uma) vaga de residência médica ocupada no respectivo programa;

II - manutenção de vínculo ativo do coordenador de PRM no programa de residência médica, mantendo efetivo exercício da função de coordenação por no mínimo 12 horas semanais; e

III - manutenção de credenciamento da instituição ou órgão ofertante e de autorização do programa de residência médica no âmbito da CNRM.

2.4.1. Para fins de início do pagamento do incentivo financeiro aos coordenadores de PRM, conforme disposto no subitem 2.4, será efetuado temporariamente o pagamento até a entrada regular de residentes, sendo sua continuidade condicionada a existência de, no mínimo, 1 (uma) vaga ocupada de residente no programa, conforme dados da competência do mês de abril de cada ano registrados no sistema da CNRM.

2.5. Para fim de recebimento do incentivo financeiro, o preceptor e o coordenador de PRM deverão estar regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF junto à Receita Federal do Brasil e possuir conta bancária ativa, como único titular, na modalidade conta corrente, em instituição financeira a ser indicada pelo Ministério da Saúde. Os dados bancários deverão ser informados no momento da efetivação da inserção e confirmação do cadastro no sistema específico definido pelo Ministério da Saúde.

2.5.1. O Ministério da Saúde não se responsabiliza por impedimentos à efetivação do pagamento decorrente de pendências cadastrais ou inconsistências nas informações bancárias fornecidas pelo preceptor e o coordenador de PRM.

2.6. Os incentivos financeiros de que trata este edital não configuram, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou relação trabalhista e/ou previdenciária de qualquer natureza entre o preceptor e coordenador de PRM e o Ministério da Saúde.

2.7. O pagamento será cancelado nas hipóteses de:

I - desligamento do preceptor ou coordenador de PRM de suas funções no programa ao qual se vinculam; e



II - descredenciamento da instituição ofertante ou desativação do PRM pela CNRM.

2.8. O pagamento será suspenso nos casos de ausência de residente ativo no PRM no sistema da CNRM, podendo ser restabelecido quando as vagas forem novamente ocupadas.

2.9. A concessão dos incentivos de que trata este edital terá duração de 3 (três) anos a contar da data de publicação da portaria de homologação da concessão dos incentivos, podendo ser prorrogado pela SGTES/MS, conforme disponibilidade orçamentária.

2.10. É vedado o recebimento concomitante de dois ou mais incentivos previstos neste edital por uma mesma pessoa física.

2.11. É vedado o recebimento de um ou mais incentivos previstos neste edital pelos ocupantes do cargo de Tutor Médico da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS.

2.12. Os valores pagos indevidamente deverão ser restituídos ao erário, via Guia de Recolhimento da União - GRU, com atualização monetária, na forma da legislação vigente.

3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Poderão aderir ao edital as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde - MS, as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distrital e as instituições privadas sem fins lucrativos ofertantes de novos programas de residência médica ou de ampliação de vagas em programas de residência médica já autorizados pela CNRM.

3.2. A instituição ofertante que aderir a este edital deverá declarar carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cenários de prática que atendam ao SUS, em seus Programas de Residência Médica.

3.2.1. Nos Programas de Residência Médica em Psiquiatria e Psiquiatria da Infância e da Adolescência, a instituição deverá comprovar que a carga horária total em cenários de prática do programa possui, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em estabelecimentos de saúde que atendem ao SUS e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

3.3. A concessão de incentivos de que trata este edital está condicionada à existência de:



I - Programa de Residência Médica com ato autorizativo emitido pela CNRM que ainda não tenham registro de residentes no sistema da CNRM; ou

II - Programas de Residência Médica com ato autorizativo emitido pela CNRM de aumento de vagas e que não possuam registro de residentes no sistema da CNRM nas novas vagas aprovadas no ato autorizativo para aumento de vagas.

3.3.1. Caso a instituição ou órgão ofertante tenha submetido protocolo de Pedido de Credenciamento de Programa - PCP de criação de programas ou aumento de vagas à CNRM, a concessão de incentivos estará condicionada, obrigatoriamente, ao envio de parecer favorável ao ato autorizativo de funcionamento do programa pela CNRM no período de interposição de recursos e de substituição de documentos, conforme cronograma do edital disponível no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>.

3.3.2. Instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC estão autorizadas a aderir ao presente edital com parecer desfavorável por ausência de dotação orçamentária, para criação ou expansão de programa de residência médica, emitido pela CNRM, estando condicionado à concessão dos incentivos à substituição do parecer desfavorável por ausência de dotação orçamentária pelo parecer favorável com ato autorizativo da CNRM no período de cadastro e validação de preceptores e coordenadores de PRM para pagamentos dos incentivos.

3.4. Uma mesma instituição ou órgão ofertante poderá requerer a concessão de incentivos financeiros para mais de um programa de residência médica, que atendam estritamente aos critérios deste edital.

4. DA ADESÃO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS

4.1. A adesão será realizada no período entre às 9 horas do dia 3 de novembro de 2025 e às 23 horas e 59 minutos do dia 14 de novembro de 2025.

4.2. A instituição ou órgão ofertante deverá preencher formulário com as informações referentes a cada PRM que participará da adesão para o financiamento de incentivos financeiros aos preceptores e coordenadores de PRM pelo Ministério da Saúde - MS, por meio do endereço eletrônico do MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgt.es.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>.



4.3. No endereço eletrônico do MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>, a instituição deverá efetuar sua adesão utilizando o mesmo número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ao qual o programa está registrado no sistema da CNRM.

4.4. Deverão ser anexados, obrigatoriamente, no sistema do MAIS RESIDÊNCIAS, de forma legível, sem rasuras e digitalizados em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), os seguintes documentos, para cada programa solicitado:

4.4.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil, disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

4.4.2. Declaração do(s) Cenário(s) de Prática e Carga Horária, de acordo com os subitens 3.2 e 3.2.1, para cada programa de residência médica - área de atuação ou especialidade, datada e assinada pelo(a) respectivo(a) coordenador(a) da Coreme da instituição ofertante ou vice-coordenador da Coreme, com o nome por extenso e descrição do cargo, conforme disponível no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>; e

4.4.3. Ato Autorizativo favorável ao funcionamento de novo programa ou ao aumento de vagas emitido pela CNRM ou protocolo de Pedido de Credenciamento de Programa - PCP do SisCNRM para criação de novo programa ou com pedido de ampliação de vagas.

4.4.3.1. No caso das instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, poderá ser anexado parecer desfavorável por ausência de dotação orçamentária à autorização de novo programa de residência médica ou de ampliação de vagas, emitido pela CNRM.

4.4.3.2. No caso de adesão de programa com protocolo de Pedido de Credenciamento de Programa - PCP no SisCNRM, a instituição ofertante deve apresentar parecer favorável dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital. Com substituição do protocolo, a adesão será submetida a uma nova análise.

4.4.3.3. No caso de adesão de programa com protocolo de Pedido de Credenciamento de Programa - PCP no SisCNRM por instituição federal vinculada ao Ministério da Educação, esta deve apresentar parecer favorável ou desfavorável por ausência de dotação orçamentária dentro do prazo



estabelecido no cronograma deste edital. Com substituição do protocolo, a adesão será submetida a uma nova análise.

4.5. Em caso de inserção eletrônica de documento que não atenda ao disposto neste edital, o respectivo documento será considerado inválido, sendo apresentado pedido de diligências com o motivo do indeferimento.

4.5.1. Em caso de inserção eletrônica de documentos que, devido à baixa resolutividade, tornem-se ilegíveis, impedindo sua análise pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES da SGTES/MS, o respectivo documento será considerado inválido e a instituição deverá apresentar cópia inteligível dos documentos, conforme cronograma deste edital.

4.5.2. O não atendimento ao pedido de diligências acarretará a desconsideração do documento para fins de análise e indeferimento da adesão do programa de residência médica.

4.6. A instituição ou órgão ofertante deverá manter a guarda de todos os documentos originais comprobatórios exigidos neste edital, devidamente assinados, pelo período em que ainda estiverem vinculadas ao MAIS RESIDÊNCIAS.

4.7. O Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES/MS, pode solicitar vistas aos documentos a qualquer tempo, para verificação de legitimidade ou esclarecimento de dúvidas, podendo, inclusive, requisitar fotocópias.

4.8. A SGTES/MS não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto dos dados no ato da adesão, nem pela adesão não efetivada por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pelas instituições ofertantes, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam a adesão do ente no prazo estabelecido neste edital.

4.9. O cronograma deste edital e suas respectivas atualizações serão publicados no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>.

5. DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE ORDEM DE PRIORIDADE PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS AOS COORDENADORES DE PRM E PRECEPTORES

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitatis – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF



5.1. O processo de análise das adesões será conduzido pelo Departamento de Gestão da Educação - DEGES, da SGTES/MS.

5.2. Serão submetidas ao processo de adesões apenas as propostas adequadamente registradas no sistema do MAIS RESIDÊNCIAS, disponível no endereço eletrônico <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>, com todos os documentos anexados conforme o subitem 4.4 e subitens correspondentes, desde que as vagas ofertadas atendam aos critérios de admissibilidade e de adesão previstos nos itens 3 e 4 e subitens correspondentes deste edital.

5.3. A análise das adesões e a autorização para a concessão de incentivos para preceptores e coordenadores de PRM serão realizadas considerando os programas inscritos no edital e o número de vagas de residentes em cada programa autorizado pela CNRM, aplicando-se critérios de elegibilidade e de prioridade para a concessão dos incentivos, observadas as seguintes etapas:

5.3.1. Primeira Etapa: Bloco 1 - Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional.

5.3.2. Segunda Etapa: Bloco 2 - Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Regional.

5.3.3. Terceira Etapa: Bloco 3 - Demais Programas de Residência Médica de Especialidades Estratégicas para o SUS de Prioridade Regional.

5.4. São considerados elegíveis para a concessão de incentivos em cada etapa:

5.4.1. Primeira Etapa: Bloco 1 - Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional: serão considerados os programas de residência médica das especialidade de Radioterapia e Patologia e da área de atuação de Neonatologia, cuja sede de Coreme da instituição ofertante esteja localizada em todo o território nacional, conforme estabelecido no Anexo I.

5.4.2. Segunda Etapa: Bloco 2 - Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Regional: serão considerados os programas de residência médica das especialidades de Anestesiologia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Cirurgia Oncológica, Neurocirurgia, Neurologia e Medicina



de Família e Comunidade e das áreas de atuação Medicina Paliativa, Medicina Intensiva Pediátrica, Neurologia Pediátrica, Psiquiatria da Infância e da Adolescência, cuja sede de Coreme da instituição ofertante esteja localizada em Unidade Federativa com razão de especialistas por 100 mil habitantes abaixo da média nacional, conforme estabelecido no Anexo II.

5.4.3. Terceira Etapa: Bloco 3 - Demais Programas de Residência Médica de Especialidades Estratégicas para o SUS de Prioridade Regional: serão considerados os programas de residência médica das especialidades de Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Geral, Psiquiatria e Pediatria, cuja sede de Coreme da instituição ofertante esteja localizada em Unidade Federativa com razão de especialistas por 100 mil habitantes abaixo da média nacional, conforme estabelecido no Anexo III.

5.5. A classificação dos programas dentro de cada etapa será realizada, conforme a natureza jurídica da instituição ofertante, considerando a seguinte ordem de priorização:

- a) Primeiro: Instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação;
- b) Segundo: Órgãos e instituições públicas municipais;
- c) Terceiro: Órgãos e instituições públicas estaduais e do Distrito Federal; e
- d) Quarto: Instituições privadas sem fins lucrativos.

5.6. Após a concessão de bolsas dentro de uma etapa, a análise das adesões na etapa subsequente será iniciada, respeitando-se os limites orçamentários da SGTES/MS.

5.7. Serão observados, caso necessário, como critérios de desempate para a concessão dos incentivos:

5.7.1. O Critério de Prioridade Territorial, conforme estabelecido no Anexo IV, que considera conjuntamente a média entre o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, por UF, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

5.7.2. Persistindo o empate, será considerado o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS do IPEA do município da instituição ofertante, do mais vulnerável para o menos vulnerável.

5.8. Para a concessão dos incentivos, nos termos deste edital, deverão ser respeitados os limites orçamentários da SGTES/MS.



5.9. O Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES/MS, poderá solicitar adequações e esclarecimentos às instituições ofertantes, a fim de contribuir no processo de análise das adesões.

6. DO RESULTADO

6.1. A SGTES/MS publicará o resultado preliminar dos programas de residência médica e suas respectivas instituições, que tiverem as adesões previamente deferidas e indeferidas, no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>, conforme cronograma deste edital.

6.2. A SGTES/MS, após a análise dos recursos, publicará o resultado final dos programas de residência médica e suas respectivas instituições homologadas e aptas à concessão de incentivos aos preceptores e aos coordenadores de programas de residência médica, no Diário Oficial da União - DOU e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>, conforme cronograma deste edital.

7. DO RESULTADO COMPLEMENTAR

7.1. A SGTES/MS poderá publicar resultado complementar deste Edital, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, com a finalidade de oportunizar a apresentação de ato autorizativo pela CNRM, emitido após o prazo de recursos e substituição de documentos.

7.2. O resultado complementar contemplará os programas de residência médica e respectivas instituições com adesões homologadas para concessão dos incentivos aos preceptores e aos coordenadores de PRM.

7.3. O resultado complementar observará os mesmos critérios de análise e priorização estabelecidos neste Edital, não havendo reabertura de inscrições.

7.4. A divulgação do resultado complementar será realizada no Diário Oficial da União - DOU e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>, mediante atualização de cronograma do edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitida a impugnação deste edital, desde que devidamente fundamentada, devendo ser encaminhado para o e-mail: edital-residencia@saude.gov.br, dentro do prazo previsto no cronograma deste edital.



O resultado da análise da impugnação será divulgado no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>.

8.2. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto à inadmissibilidade e ao indeferimento da adesão, informando as razões pelas quais discorda do resultado preliminar e indicando os itens deste edital que entenda violados pelo indeferimento da adesão.

8.3. No período de interposição de recursos, poderá ser realizada a substituição dos documentos indeferidos na análise das adesões.

8.4. Os recursos e a substituição de documentos deverão ser interpostos no prazo estabelecido no cronograma deste edital, contados a partir do dia seguinte da publicação do resultado preliminar.

8.5. Os recursos devem ser interpostos, exclusivamente, por meio do MAIS RESIDÊNCIAS, no endereço eletrônico: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>.

8.6. Será admitido apenas um único recurso para cada programa de residência médica.

8.7. Será disponibilizado no MAIS RESIDÊNCIAS, no endereço eletrônico: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>, o formulário para apresentação de recurso, não sendo admitidos recursos que não sejam por meio deste formulário.

8.8. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto, incompleto, sem fundamentação lógica e consistente ou sem indicação do item editalício no formulário de recurso implicará na sua inadmissão pelo órgão condutor do processo de adesão.

8.9. Não serão admitidos os recursos apresentados por meio diverso daquele previsto neste edital ou apresentados fora do prazo.

8.10. Será admitida, na fase de recurso, a substituição do protocolo de Pedido de Credenciamento de Programa - PCP do SisCNRN pelo Parecer favorável ou, somente no caso das instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação, pelo Parecer desfavorável por ausência de dotação orçamentária à autorização do respectivo programa pela CNRM e a correção dos demais documentos submetidos na fase de adesão e indeferidos no resultado preliminar.



8.11. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público, salvo a concessão de efeito suspensivo, pela autoridade competente, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 1999.

8.12. A SGTES/MS não se responsabilizará por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pelas instituições ofertantes, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam a interposição do recurso no prazo estabelecido neste edital.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete ao Ministério da Saúde:

9.1.1. Realizar, por meio do Departamento de Gestão da Educação na Saúde -DEGES, da SGTES/MS, a gestão do processo seletivo, conforme definido neste edital;

9.1.2. Fornecer orientações pertinentes às instituições ou órgãos interessados, no âmbito de suas competências;

9.1.3. Efetuar o pagamento dos incentivos aos coordenadores de PRM e aos preceptores, conforme determina a legislação pertinente e de acordo com o estabelecido neste edital; e

9.1.4. Monitorar e avaliar a execução do programa.

9.2. Compete às instituições ou órgãos ofertantes homologadas para concessão de incentivos financeiros para preceptores e coordenadores de PRM:

9.2.1. Participar de quaisquer eventos oficiais, promovidos pela SGTES/MS, quando convocadas;

9.2.2. Permitir o acesso, sempre que necessário, em suas instalações, de representante(s) do Ministério da Saúde - MS, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos programas de residência médica com incentivos financiados nos termos deste edital;

9.2.3 Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência com incentivos financiados nos termos deste edital, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde - MS;



9.2.4. Cadastrar e validar os preceptores e coordenadores de PRM, por meio do coordenador da Comissão de Residência Médica - Coreme da instituição, para o recebimento do incentivo financeiro, bem como estabelecer a ordem de prioridade para o pagamento dos incentivos, em sistema específico definido pela SGTES/MS;

9.2.5. Informar a preceptores e coordenadores de PRM sobre a necessidade de complementar o cadastro em sistema definido pela SGTES/MS, para fins de recebimento do incentivo financeiro;

9.2.6. Comunicar à SGTES/MS eventual redução das vagas autorizadas, face ao quantitativo autorizado pela CNRM, descredenciamento da instituição ou desativação ou cancelamento do programa de residência médica, a qualquer tempo, após divulgação da portaria de homologação dos incentivos financeiros contempladas nos termos deste edital, para fins de adequação do número de bolsas ou descontinuidade do financiamento de incentivos pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência do fato;

9.2.7. Comunicar à SGTES/MS a ausência de residentes ativos no programa contemplado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da vacância, sob pena de responsabilização administrativa e de restituição integral de valores recebidos indevidamente;

9.2.8. Manter atualizada a informação cadastral em sistema definido pela SGTES/MS, por meio da substituição ou exclusão de preceptores ou coordenadores de PRM contemplados com o incentivo, nas situações de afastamentos temporários ou definitivos, de desligamentos ou substituições, a partir da data de ocorrência do fato; e

9.2.9. Responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações manifestas neste processo de adesão e enquanto perdurar a execução do programa de residência médica, objeto do presente edital.

9.3. O não cumprimento das condições estabelecidas neste edital, incluindo, mas não se limitando a, falsificação de documentos, omissão de informações relevantes ou qualquer ação que comprometa a integridade do processo de concessão de incentivos, resultará na exclusão do programa do processo de adesão. Caso o incentivo já tenha sido concedido, ocorrerá a suspensão dos incentivos financiados pelo Ministério da Saúde, com a consequente responsabilização da entidade que deu causa à irregularidade.

10. DO ORÇAMENTO



10.1. As despesas decorrentes do pagamento de incentivos aos preceptores e coordenadores de PRM previstas no presente edital serão financiadas com recursos da Funcional Programática n.º 10.128.5121.20YD.0001 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde, do Ministério da Saúde - MS.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília - DF.

11.2. A instituição ou órgão ofertante deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Saúde sobre qualquer alteração que modifique sua natureza jurídica, que a torne uma entidade com fins lucrativos ou que a afaste dos critérios estabelecidos neste edital. Neste caso, a instituição ou órgão será considerado inabilitado para o recebimento dos incentivos de que trata este edital. A omissão desta informação poderá acarretar responsabilização nas esferas cíveis e administrativas.

11.3. No caso de descredenciamento da instituição ou órgão ofertante, de desativação ou cancelamento do ato autorizativo do programa de residência médica pela CNRM, o pagamento dos incentivos aos preceptores e coordenadores de PRM será interrompido e a instituição ou órgão será considerado inabilitado para o recebimento dos incentivos de que trata este edital. A omissão desta informação pode acarretar responsabilização nas esferas cíveis e administrativas.

11.4. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste edital poderá acarretar na inabilitação da instituição e/ou programa.

11.5. A SGTES/MS reserva-se o direito de publicar exclusivamente no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>, qualquer alteração do cronograma deste edital.

11.6 Cabe à SGTES/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste edital.

11.7. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente edital que não possam ser resolvidas administrativamente.

11.8. São anexos a este edital:



Anexo I - Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional - Primeira Etapa - Bloco 1

Anexo II - Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Regional - Segunda Etapa - Bloco 2

Anexo III - Demais Programas de Residência Médica de Especialidades Estratégicas para o SUS de Prioridade Regional - Terceira Etapa - Bloco 3

Anexo IV - Critério de Prioridade Territorial - 1º Critério de Desempate

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

Secretário de Gestão do Trabalho e da
Educação na Saúde



ANEXO I

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICAS PARA O SUS DE PRIORIDADE NACIONAL - PRIMEIRA ETAPA - BLOCO 1

ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO
RADIOTERAPIA
PATOLOGIA
NEONATOLOGIA

Nota: As especialidades médicas e áreas de atuação médicas consideradas estratégicas de prioridade nacional para o Sistema Único de Saúde - SUS foram definidas considerando as políticas e programas estratégicos, a necessidade de especialistas em todas as regiões do Brasil e a análise das áreas técnicas do Ministério da Saúde, e a disponibilidade orçamentária para financiamento de incentivos em todas as UFs.



ANEXO II

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICAS PARA O SUS DE PRIORIDADE REGIONAL - SEGUNDA ETAPA - BLOCO 2

ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	UFs COM RAZÃO DE ESPECIALISTAS POR 100.000 HABITANTES ABAIXO DA MÉDIA NACIONAL
ANESTESIOLOGIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, MS, PA, PB, PE, PI, RO, RR, SE, TO
OTORRINOLARINGOLOGIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
OFTALMOLOGIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, PA, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
ONCOLOGIA CLÍNICA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR, TO
CIRURGIA ONCOLÓGICA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RR, MG
NEUROCIRURGIA	AL, AM, AP, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RR, SE
NEUROLOGIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, MS, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, TO, SE
MEDICINA PALIATIVA	AL, AM, BA, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, SE
MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, SE, TO
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, RN, SE, TO
PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	AC, AL, AM, BA, CE, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, SE, TO
MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, PA, PE, PI, RO, RR, SE, SP



Nota: As especialidades médicas consideradas estratégicas de prioridade regional para o Sistema Único de Saúde - SUS foram definidas considerando as políticas e programas estratégicos, as disparidades relacionadas às necessidades de especialistas nessas regiões, a análise das áreas técnicas do Ministério da Saúde, e a disponibilidade orçamentária para financiamento de incentivos.

As Unidades da Federação (UFs) com razão de especialistas por 100 mil habitantes abaixo da média nacional foram definidas a partir do cálculo da média de especialistas por 100.000 habitantes de cada especialidade ou áreas de atuação descrita, por meio de dados acessados pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, na competência de agosto de 2025, e da População por Unidade Federativa pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo Demográfico 2022.



ANEXO III

DEMAIS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE ESPECIALIDADES ESTRATÉGICAS PARA O SUS DE PRIORIDADE REGIONAL - TERCEIRA ETAPA - BLOCO 3

ESPECIALIDADE	UFs COM RAZÃO DE ESPECIALISTAS POR 100.000 HABITANTES ABAIXO DA MÉDIA NACIONAL
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, PA, PE, PI, RN, RO, RR, TO
CARDIOLOGIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE
CIRURGIA GERAL	AC, AL, AP, AM, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
PSIQUIATRIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
PEDIATRIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, TO

Nota: As especialidades médicas consideradas estratégicas de prioridade regional para o Sistema Único de Saúde - SUS foram definidas considerando as políticas e programas estratégicos, as disparidades relacionadas às necessidades de especialistas nessas regiões, a análise das áreas técnicas do Ministério da Saúde, e a disponibilidade orçamentária para financiamento de incentivos.

As Unidades da Federação (UFs) com razão de especialistas por 100 mil habitantes abaixo da média nacional foram definidas a partir do cálculo da média de especialistas por 100.000 habitantes de cada especialidade descrita, por meio de dados acessados pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, na competência de agosto de 2025, e da População por Unidade Federativa pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo Demográfico 2022.



ANEXO IV

CRITÉRIO DE PRIORIDADE TERRITORIAL - 1º CRITÉRIO DE DESEMPATE

ORDEM	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	SIGLA
1º	Maranhão	MA
2º	Alagoas	AL
3º	Acre	AC
4º	Paraíba	PB
5º	Pernambuco	PE
6º	Amazonas	AM
7º	Sergipe	SE
8º	Bahia	BA
9º	Pará	PA
10º	Piauí	PI
11º	Rio Grande do Norte	RN
12º	Amapá	AP
13º	Roraima	RR
14º	Ceará	CE
15º	Tocantins	TO
16º	Rondônia	RO
17º	Rio de Janeiro	RJ
18º	Goiás	GO
19º	Espírito Santo	ES
20º	Mato Grosso	MT
21º	Minas Gerais	MG
22º	Mato Grosso do Sul	MS
23º	Rio Grande do Sul	RS
24º	São Paulo	SP
25º	Paraná	PR
26º	Distrito Federal	DF



27º	Santa Catarina	SC
-----	----------------	----

Nota: A organização das prioridades territoriais fundamentou-se nos seguintes critérios: A média entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) normalizados, por UF. Utilizou-se o dado Rais recente do IVS e do IDH (2021), classificando as UF por ordem decrescente. A UF mais vulnerável recebeu 270 pontos e a menos vulnerável recebeu 10 pontos. Deste modo, os estados com maior vulnerabilidade social apresentaram os maiores escores e, portanto, foram considerados prioritários.

(Publicado em: 29/10/2025 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 140)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

